

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
UNIDADE: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA  
CARGO: MÉDICO I  
ESPECIALIDADE: CIRURGIA PEDIÁTRICA  
EDITAL Nº 020/2020

#### EDITAL DE RETIFICAÇÃO

O HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, instituída para o presente certame, RETIFICA o Edital nº 014/2020, publicado em D.O.E. de 20/03/2020, do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para o cargo de MÉDICO I (Especialidade: CIRURGIA PEDIÁTRICA).

ONDE SE LÊ:

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[...]

**2** - As inscrições serão recebidas no **período de 27/03/2020 à 10/04/2020 das 09:00 às 15:00 horas** (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos.

[...]

LEIA-SE:

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

[...]

**2** - As inscrições serão recebidas no **período de 27/03/2020 à 13/04/2020 das 09:00 às 15:00 horas** (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos.

[...]

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
UNIDADE: HOSPITAL INFANTIL CÂNDIDO FONTOURA  
CARGO: MÉDICO I  
ESPECIALIDADE: CIRURGIA PEDIÁTRICA  
EDITAL Nº 014/2020

### **ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

A Unidade supracitada, autorizada pela Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, visando atender as determinações contidas na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, em seu Artigo 2º, inciso II, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 21/02/2020, publicado no D.O.E. de 22/02/2020, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarra da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO para **02 (duas) CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - CTD** (sendo, **02 (duas)** para ampla concorrência e 0 (zero) para candidato com deficiência) no cargo de **MÉDICO I (Especialidade: CIRURGIA PEDIÁTRICA)**.

#### **I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1** - O presente Processo Seletivo obedece às regras expressas do Decreto nº 54.682, de 13/08/2009 e da Instrução Normativa – UCRH nº 02/2009.
- 2** - As inscrições serão recebidas no **período de 27/03/2020 à 10/04/2020 das 09:00 às 15:00 horas** (exceto sábados, domingos e feriados), na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos.
- 3** - As contratações serão efetuadas em caráter temporário, com base na aludida Lei Complementar, pelo período de até 12 (doze) meses, ou até que os cargos correspondentes sejam providos, respeitando o limite estabelecido no Padrão de Lotação.
- 4** - Os vencimentos iniciais referentes ao cargo de Médico I Jornada de 12 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.193/2013 correspondem a **R\$ 1.645,65 (Um mil seiscentos e quarenta e cinco reais, sessenta e cinco centavos)** e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Produtividade Médica, no valor de **ATÉ R\$ 2.080,35 (dois mil oitenta reais e trinta e cinco centavos)**, conforme legislação vigente.

#### **II - DAS ATRIBUIÇÕES**

- 1** - São atribuições do cargo:
  - 1.1** - Atendimento a qualquer paciente dentro de sua área de especialidade, em qualquer dependência do Hospital Infantil Cândido Fontoura, o qual será priorizado de acordo com as diretrizes gerenciais definidas pela Direção do Hospital;
  - 1.2** - Avaliar e acompanhar os pacientes na UTI Pediátrica e Neonatal em relação às possíveis indicações de cirurgias pediátricas, alterando prescrições e estratégias conforme a evolução clínica;

- 1.3 - Discutir casos de intercorrências com o médico responsável pela UTI e outros profissionais do setor;
- 1.4 - Avaliar os pacientes no ambulatório e enfermaria de que apresentem suspeita de alguma doença que necessite tratamento cirúrgico para traçar possíveis planos terapêuticos ou definir cuidados específicos;
- 1.5 - Interpretar exames relativos à especialidade que forem solicitados para o melhor manejo dos pacientes;
- 1.6 - Auxiliar no atendimento ambulatorial pré e pós-operatório de pacientes que tenham enfermidades que necessitaram ou necessitem tratamento cirúrgico pediátrico geral;
- 1.7 - Auxiliar na implementação de protocolos para a melhor prática médica na área da Cirurgia Pediátrica Geral na Unidade;
- 1.8 - Auxiliar na definição de metas e indicadores de qualidade no atendimento de pacientes pediátricos submetidos a tratamentos cirúrgicos pediátricos gerais;
- 1.9 - Participar das reuniões multiprofissionais e reuniões com os familiares quando solicitado;
- 1.10 - Analisar e registrar os resultados dos exames solicitados;
- 1.11 - Realizar procedimentos para permitir suporte básico e avançado de vida, em situações de emergência nos pacientes das enfermarias;
- 1.12 - Emitir laudos, atestados e pareceres sobre assuntos de sua especialidade;
- 1.13 - Participar de atividades científicas desenvolvidas na Unidade;
- 1.14 - Ministras aulas e seminários aos médicos e residentes do corpo clínico;
- 1.15 - Trabalhar em equipe, respeitando o código de Ética Médica e visando o atendimento especializado, humanizado e equânime à criança com necessidade de tratamento por meio da cirurgia pediátrica geral;
- 1.16 - Cumprir as normas e regulamentos do Hospital.

### **III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS**

1 - São requisitos para inscrição:

- 1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;
  - 1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;
  - 1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;
  - 1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.
- 1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;
- 1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;
- 1.4 - Possuir 18 anos completos;
- 1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

**1.6** - Ter boa conduta;

**1.7** - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

**1.8** - Possuir Graduação em Medicina;

**1.9** - Possuir registro no Conselho Regional de Medicina;

**1.10** - Possuir certificado de conclusão de Residência Médica em Programa credenciado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), na Especialidade para a qual concorre OU Título de Especialista emitido pela Associação Médica Brasileira (AMB) na Especialidade para a qual concorre;

**2** - No ato da inscrição, o candidato ou seu procurador deverá preencher a ficha de inscrição, apresentando:

**2.1** - Originais e cópias de Cédula de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF (caso não possua a numeração identificada no RG) ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH vigente e com foto ou Registro Nacional de Estrangeiro – RNE, quando for o caso, e Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio ou, na ausência deste, o RANI de um de seus genitores, caso opte por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada de que trata o Capítulo V deste edital, a fim de receber o PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO, devidamente numerado;

**2.2** - Currículo, conforme modelo anexo, com documentos comprobatórios;

**2.2.1** - Não haverá devolução dos currículos entregues pelos candidatos;

**2.2.2** - Serão contabilizados para efeito de pontuação somente o conteúdo declarado no currículo cujo documento comprobatório seja entregue e que esteja dentro das especificações contidas no Capítulo VII deste edital.

**3** - Não será realizada a inscrição de candidato que não apresentar os documentos exigidos no subitem “2.1” acima.

**4** - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento, mediante o preenchimento de requerimento próprio.

**5** - No caso de inscrição por procuração, deverá ser apresentado o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG original do procurador.

**6** - A não comprovação dos requisitos constantes no item “1” e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da escolha de vagas, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

**6.1** - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

**6.2** - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiras funcionais;

**7** - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou via Internet e nem fora do prazo previsto neste edital.

#### **IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA**

**1** - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

**2** - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

**2.1** - Apresentar, no ato da inscrição, original e cópia, a qual ficará retida na unidade, de laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência ao Código Internacional de Doenças – CID 10;

**2.1.1** - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

**3** - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

**3.1** - Conforme estipulado no item “6” do Capítulo XI deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo postulado, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**4** - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

**5** - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

**6** - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderá impetrar recurso em favor de sua condição.

**7** - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

## **V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS**

**1** - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

**2** - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

**2.1** - declarar-se preto, pardo ou indígena;

**2.2** - declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

**2.3** - manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

**3** - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

**3.1** - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)).

**4** - A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

**4.1** - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da análise curricular;

**4.1.1** - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

**4.2** - Para aferição da veracidade da autoclassificação de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotipia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

**4.2.1** - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

**4.3** - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

**4.4** - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

**5** - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

**PD** é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

**MCA** é a pontuação média da concorrência ampla entre todos candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

**MCPPI** é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

**6** - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

**NFCPPI** é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

**NSCPPI** é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

**7** - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

**8** - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

**9** - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

**10** - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo, cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

## **VI - DA ANÁLISE CURRICULAR**

**1** - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, conforme modelo anexo;

**1.1** - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

## **VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO**

**1** - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

**1.1** - Doutorado dentro da Especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 3,50 (três e cinquenta centésimos) ponto(s).

**COMPROVANTE(s):** Diploma, Certificado de Conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

**1.2** - Mestrado correspondente a Especialidade para a qual concorre (será considerada apenas uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 3,00 (três) ponto(s).

**COMPROVANTE(s):** Diploma, Certificado de Conclusão ou equivalente, fornecido pela Instituição Oficial de Ensino, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

**1.3** - Curso de Especialização na Especialidade para a qual concorre (esta certificação difere do título de especialista solicitado com pré-requisito), com carga horária mínima de 360 horas-aula (será considerada uma única certificação).

**VALOR (pontos):** 2,00 (dois) pontos.

**COMPROVANTE(s):** Diploma, Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item "2" deste Capítulo.

**1.4** - Curso de capacitação em PALS (Pediatric Advanced Life Support), (será considerada apenas uma única certificação) dentro da validade.

**VALOR (pontos):** 1,75 (um e setenta e cinco centésimos) ponto(s).

**COMPROVANTE(s):** Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

**1.5 -** Curso de capacitação em ATLS (Advanced Trauma Life Support), (será considerada apenas uma única certificação) dentro da validade.

**VALOR (pontos):** 1,25 (um e vinte e cinco centésimos) ponto(s) por curso.

**COMPROVANTE(s):** Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

**1.6 –** Curso(s) de Aprimorando, Extensão, Aperfeiçoamento e outros, a partir do ano de 2015, dentro da Especialidade para a qual concorre, até no máximo 04 (quatro) cursos.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 1,00 (um) ponto(s) por curso.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 4,00 (quatro) ponto(s).

**COMPROVANTE(s):** Certificado de conclusão ou equivalente, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

### **1.7 - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:**

Experiência profissional na Especialidade para a qual concorre, na seguinte conformidade:

**a)** no caso de servidores, o atestado ou a declaração pública deverá ser assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de Recursos Humanos ou da Instituição. Deve ser em papel timbrado da unidade à qual o servidor está ou foi subordinado;

**b)** no caso de não servidores: atestado (ou declaração) assinado pelo representante legal do setor de pessoal ou do órgão de Recursos Humanos ou da Instituição, em papel timbrado da empresa (ou com a declaração da razão social), ou o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social;

**c)** no caso de profissional AUTÔNOMO, o atestado ou a declaração informando o período e a espécie do serviço realizado, que deverá ser assinada pelo próprio profissional, mediante apresentação de comprovante/recibo de prestação de serviços, ou comprovante de pagamento da Previdência Social, ou comprovante de pagamento de ISS ou recibos de pagamento de autônomos (RPA), atestando a respectiva experiência e tempo de serviço na Especialidade, conforme as atribuições do cargo:

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 2,00 (dois) ponto(s) a cada 12 meses trabalhados.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 10,00 (dez) ponto(s).

**1.8 -** Trabalhos publicados, a partir do ano de 2015, na Especialidade para a qual concorre.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 0,50 (cinquenta centésimos) ponto(s) por trabalho.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 2,50 (dois e cinquenta centésimos) ponto(s)

**COMPROVANTE(s):** Entregar comprovante de apresentação de temas, pôsteres ou artigos publicados em anais, revistas, semanários, livros.

**1.9 -** Participações em Conferências, Congressos, Fóruns, Jornadas, Palestras, Seminários, Simpósios, Workshop, a partir do ano de 2015, na Especialidade para a qual concorre.

**VALOR UNITÁRIO (pontos):** 0,50 (cinquenta centésimos) ponto(s) por evento.

**VALOR MÁXIMO (pontos):** até 2,00 (dois) ponto(s).

**COMPROVANTE(s):** Certificado/declaração de participação no evento, conforme disposto no item “2” deste Capítulo.

**2 -** Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

## **VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO**



- 1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 05 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.
- 2 - Os candidatos aprovados serão classificados por ordem decrescente da nota final, em lista de classificação.
- 3 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.
- 4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

## **IX - DO DESEMPATE**

- 1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:
  - 1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);
  - 1.2 - Maior idade (até 59 anos);
  - 1.3 - Escolaridade mais compatível em relação à atividade a ser desempenhada, quando cabível;
  - 1.4 - Maior tempo de experiência em relação à Especialidade;
  - 1.5 - Maior grau de escolaridade;
  - 1.6 - Maiores encargos de família;
  - 1.7 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;
    - 1.7.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;
    - 1.7.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;
    - 1.7.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da escolha de vaga deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;
    - 1.7.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da escolha de vaga, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;
  - 1.8 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.
- 2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação em Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;
  - 2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto a classificação estabelecida.

## **X - DOS RECURSOS**

- 1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento.

**2** - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das **09:00 às 15:00 horas**, na unidade detentora do certame, sito à Rua Siqueira Bueno, 1757 – Água Rasa, São Paulo – SP, Seção de Recrutamento e Seleção, do Serviço de Recursos Humanos, conforme modelo contido no site da Coordenadoria de Recursos Humanos, <http://saude.sp.gov.br/coordenadoria-de-recursos-humanos/homepage/aceso-rapido/concurso-publico-e-processo-seletivo/candidato/>, o qual também poderá ser retirado e preenchido junto à unidade detentora do certame;

**2.1** - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) o resultado da solicitação do candidato.

**3** - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

## **XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**1** - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, a unidade publicará a Classificação Final.

**2**- A partir da edição da Classificação Final, a convocação para a escolha de vagas será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)), no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

**3** - A unidade detentora do certame não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

**4** - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia da unidade detentora do Processo Seletivo Simplificado.

**5** - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação para escolha de vagas na data estabelecida pela unidade, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

**6** - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por órgãos de saúde ou unidades integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

**7** - No caso de candidato estrangeiro, concedida a naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

**8** - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

**9** - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, com fundamento na Lei Complementar nº 1.093, de 16/07/2009, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 200 (duzentos) dias do término do contrato anterior.

**10** - O Contrato por Tempo Determinado deverá ser celebrado no 1º dia útil subsequente à realização da anuência para escolha de vaga e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

**11** - Todos os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo ([www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br)) e no Portal de Concursos Públicos do Estado ([www.concursopublico.sp.gov.br](http://www.concursopublico.sp.gov.br)), tendo o candidato a responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

**12** - O prazo de validade improrrogável do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente na unidade em questão.

**13** - Em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, os candidatos remanescentes da lista geral e especial poderão ser destinados eventualmente para outras unidades pertencentes à Secretaria de Estado da Saúde, inclusive em cidades diversas daquelas para as quais se inscreveram, em vagas que venham a surgir nas mesmas além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de classificação e respeitada a Lei Complementar nº 683, de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932, de 08/11/2002, e desde que não mais existam candidatos habilitados nas correspondentes listas dos locais onde surgirem as aludidas vagas;

**13.1** - A não anuência do candidato em assumir a vaga surgida em local diverso daquele escolhido quando da inscrição no Processo Seletivo Simplificado não ocasionará sua exclusão da lista, nem alterará sua ordem de classificação, permanecendo o candidato na lista de habilitados para o local que efetivamente concorreu.

**14** - Para maiores informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) **(11) 2603-5423** no horário das 09:00 às 15:00 horas (exceto sábados, domingos e feriados).

**15** - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

## ANEXO

### MODELO DE CURRICULUM VITAE

#### I - DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:

E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

SEXO: ( ) FEMININO ( ) MASCULINO

R.G.:

CPF:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:

FILHOS: ( ) NÃO ( ) SIM QUANTOS: \_\_\_\_\_

**II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA**, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão)

**III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO** (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

DOUTORADO:

MESTRADO:

OUTROS CURSOS:

**IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

**V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR**

**VI - TRABALHOS PUBLICADOS, PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E SIMILARES**

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

---

Assinatura

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.